



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 64/2024**

***DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 02 (DOIS) MOTORISTAS, 01 (UM) SERVETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**JADIR JOSÉ KOVALESKI**, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal n.º 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **02 (DOIS) MOTORISTAS, 01 (UM) SERVENTE**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

**Parágrafo Único** - As contratações emergenciais serão procedidas mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

**Art. 2º** - As contratações serão feitas pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com as respectivas remunerações:

- I) **MOTORISTA**: remuneração referente ao Padrão 05, Classe A, no valor de R\$ 1.750,23 (mil setecentos e cinquenta reais com vinte e três centavos) mensais, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- II) **SERVENTE**: remuneração referente ao Padrão 02, Classe A, no valor de R\$ 1.330,98 (mil trezentos e trinta reais com noventa e oito centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

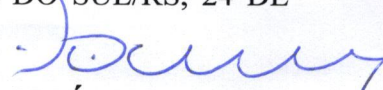
**Art. 3º** - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993).

**Art. 4º** - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL/RS, 24 DE JUNHO DE 2024.

  
**JADIR JOSÉ KOVALESSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Na data supra.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL**

Ametista do Sul/RS, dia 24 de junho de 2024.

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 24/2024**

Senhor Presidente,  
Caros Vereadores:

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que DEFINE SITUAÇÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE 02 (DOIS) MOTORISTAS, 01 (UM) SERVENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal definir e caracterizar a contratação emergencial dos profissionais mencionados, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a (motoristas) e Secretaria Municipal de Administração quanto a (servente), do Poder Público e da população em geral.

Cumpramos justificar a necessidade dessas contratações, considerando que os servidores em exercício nos cargos de Motorista e Servente entrarão em Licença para concorrer a cargo eletivo, razão pela qual solicitamos desta egrégia casa legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei com o objetivo de dar continuidade ao serviço público prestado por este profissional.

Ressaltamos, ademais, que será promovida a contratação temporária mediante Processo Seletivo Simplificado vigente, prezando-se a celeridade e consequente economicidade para o Ente Público.

Resta evidenciado, portanto, o intuito de evitar a descontinuidade do serviço público e o desatendimento das demandas requeridas pela população.

Diante do exposto, submeto à consideração de Vossas Excelências, esperando contar com a habitual atenção dos caros edis.

Atenciosamente,

  
**JADIR JOSÉ KOVALESKI**  
Prefeito Municipal

Imo. Sr.

**JAIR FRAGATA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Ametista do Sul – RS

